



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.389, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Aprova loteamento residencial de propriedade de Fingerhut Consultoria de Negócios Ltda. e Outros, denominado "Loteamento Residencial Blumen Garten I", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 563, de 22 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO

- 1- Nome do Proprietário: FINGERHUT CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.
- 2 - Localização: Linha João Alves, s/nº.
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul, RS
- 4 - Nome do Projetista: Engenheiro Klaus Werner Schnack –CREA: 111.668-D e Arquiteta e Urb. Juliana Cristina da Silva – CAU: A 80883-0

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área a ser loteada:	422.730,34 m ²
- Área do sistema viário:	116.619,62 m ²
- Área em lotes:	305.972,42 m ²
- Viela sanitária (pluvial):	138,30 m ²
- Área Verde:	39.478,52 m ²
- Área Verde já desmembrada: (já doada anteriormente ao Município, matriculada no RI sob nº 81.880)	41.275,66 m ²
- Número de lotes:	842 unidades
- EBE 2:	363,86 m ² (lote 25 da Q:31)
- EBE 3:	367,07 m ² (lote 13 da Q:06)

A área verde correspondente ao empreendimento denominado Residencial Blumen Garten II, foi somada à área verde do loteamento denominado Residencial Blumen Garten I, totalizando 80.754,18 m², os quais estão destinados em duas glebas distintas sobre imóveis lindeiros às matrículas dos empreendimentos. Uma com 41.275,66 m², matriculada no Ofício de Registro de Imóveis sob nº 81.880 (já doada anteriormente ao Município) e outra com 39.478,52 m², matriculada no Ofício de Registro de Imóveis sob nº 92.404, sendo que estas não se integram às matrículas dos empreendimentos licenciados.

Observações:

1 - A área de preservação (Lei Federal nº 11.428/06 – Mata Atlântica) com superfície de 13.301,47 m² está inserida e destinada na matrícula do Ofício de Registro de Imóveis sob nº 92.402, a qual não se integra à matrícula do empreendimento ora licenciado.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

2 - A área de preservação permanente com 11.267,45 m², oriunda da área originária, atualmente está delimitada conforme a matrícula do Office de Registro de Imóveis sob nº 92.405, a qual não se integra à matrícula do empreendimento ora licenciado.

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento do esgoto sanitário deverá ser composto por rede coletora do tipo separador absoluto, atendendo a totalidade dos lotes previstos para o empreendimento, e três estações de bombeamento de esgoto – EBEs, conforme projeto urbanístico apresentado e demais exigências descritas na Licença de Instalação – LI N.º 018/2014 – SEMMAS, Protocolo nº 482/2014 e Certidão nº 146/2014 – SMMASS, Protocolo 1674/2014.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - demarcação de quadras, lotes e demais áreas;
- 2 - abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto aprovado;
- 3 - execução do sistema de abastecimento público de água, de esgoto sanitário, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pelo Município.
- 4 - A execução das obras de infraestrutura somente poderá ser executada após o cumprimento integral da legislação pertinente.

V – OBSERVAÇÕES

- 1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado seguindo as normas e leis da empresa, sendo que a execução das obras deverão ser devidamente acompanhadas e aprovadas pela fiscalização da mesma.
- 2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.
- 3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infraestrutura executadas.
- 4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizada das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto destinadas a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

VI - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de, no máximo, 02 (dois) anos, a contar desta data.

VII - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes nº 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 da quadra “24”, os lotes nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 45, 46, 47, 48 da quadra “27”, os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 22 e 23 da quadra “28”, os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra “29”, os lotes nº 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 34 e 35 da quadra “30”, os lotes nº 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, da quadra “31”, os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 da quadra “32”, os lotes nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, e 21 da quadra “34” e os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 28, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da quadra “35” do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL BLUMEN GARTEN I” e, os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra “33”, os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 da quadra “36”, os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 da quadra “37”, os lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

da quadra “38”, os lotes nº 1, 2, 3, 4, da quadra “39”, do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL BLUMEN GARTEN II” num total de 211 lotes, conforme escritura pública de caução, a qual deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de janeiro de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração